



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Retirado de pauta
Por: AUTOR
Em: 30/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Tauá-CE, em 18 de março de 2026.

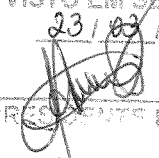
Institui o Plano Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no âmbito do Município de Tauá, estabelece diretrizes para o controle populacional humanitário, proteção e bem-estar animal, promoção da saúde pública e prevenção de zoonoses, utilizando a estrutura administrativa já existente no município e sem geração de novas despesas obrigatórias, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
23/03/2026

PRESIDENTE DA CMT

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tauá o Plano Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, com a finalidade de promover ações permanentes de controle populacional humanitário, proteção e bem-estar animal, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.

Art. 2º - O Plano Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos será implementado utilizando a estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no Município de Tauá, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 3º - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20260318134145-4577 que em 18 de março de 2026 às 10:41:45 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 24, de origem do Gabinete - Helio Pedrosa Castelo Neto, pela responsável: Luiza Silva Celestino.





V – Demais órgãos da administração pública municipal que possam contribuir com a execução das políticas públicas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E BASE LEGAL

Art. 4º - O Plano Municipal observará as seguintes legislações e diretrizes:

- I – Constituição Federal;
- II – Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- III – Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos;
- IV – Normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- V – Diretrizes da política de Saúde Única (One Health);
- VI – Demais normas aplicáveis à proteção animal e saúde pública.

Art. 5º - São princípios do Plano Municipal:

- I – Respeito à vida e ao bem-estar animal;
- II – Controle populacional ético e humanitário;
- III – Promoção da saúde pública e prevenção de zoonoses;
- IV – Guarda responsável;
- V – Integração entre poder público e sociedade.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MANEJO POPULACIONAL

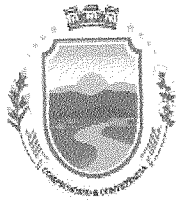
Art. 6º - O manejo populacional de cães e gatos deverá ser realizado com base em planejamento técnico, incluindo:

- I – Levantamento e diagnóstico da população animal no município;
- II – Identificação de áreas com maior incidência de abandono;
- III – Definição de estratégias de controle populacional;
- IV – Monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 7º - Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá utilizar:

- I – Estruturas públicas existentes;
- II – Programas municipais já implantados;
- III – Parcerias institucionais com entidades públicas e privadas;
- IV – Cooperação com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil.





CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 8º - O controle populacional de cães e gatos será realizado prioritariamente por meio de métodos éticos e cientificamente reconhecidos, incluindo:

- I – Esterilização cirúrgica (castração);
- II – Identificação e registro de animais;
- III – Campanhas educativas de guarda responsável;
- IV – Programas de adoção responsável.

Art. 9º - As campanhas de esterilização poderão priorizar:

- I – Animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II – Animais comunitários;
- III – Animais em situação de abandono;
- IV – Áreas com maior incidência de reprodução descontrolada.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Art. 10º - O Município poderá promover ações educativas voltadas para:

- I – Guarda responsável de animais;
- II – Prevenção de maus-tratos;
- III – Controle de zoonoses;
- IV – Conscientização sobre esterilização animal.

Art. 11º - As ações educativas poderão ser desenvolvidas em:

- I – Escolas da rede municipal;
- II – Campanhas comunitárias;
- III – Eventos educativos e ações em bairros e distritos;
- IV – Meios institucionais de comunicação do município.

CAPÍTULO VI

DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E NÃO DOMICILIADOS

Art. 12º - Consideram-se animais comunitários aqueles que, embora não possuam tutor definido, estabelecem vínculo com determinada comunidade que lhes fornece cuidados básicos.

Art. 13º - O Município poderá reconhecer e registrar animais comunitários, garantindo sempre que possível:





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

O crescimento desordenado da população de cães e gatos, associado ao abandono e à reprodução descontrolada, representa um desafio para a saúde pública, para o meio ambiente e para o bem-estar animal.

A Lei Federal nº 13.426/2017 já estabelece a esterilização como método prioritário de controle de natalidade de cães e gatos, reforçando a necessidade de que os municípios adotem políticas públicas estruturadas para enfrentar essa realidade.

Nesse sentido, o projeto propõe a organização de ações integradas envolvendo diferentes setores da administração pública municipal, com foco em:

- controle populacional ético por meio da esterilização;
- educação para guarda responsável;
- prevenção de zoonoses;
- reconhecimento de animais comunitários;
- promoção do bem-estar animal.

Importante destacar que a proposta não cria novas despesas obrigatórias, uma vez que prevê a utilização da estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no município, além da possibilidade de parcerias institucionais.

Dessa forma, o Plano Municipal representa um avanço na construção de uma política pública moderna, responsável e alinhada às diretrizes nacionais de proteção animal e saúde pública.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.


HELIO PEDROSA CASTELO NETO
VEREADOR

